

3 — A falta de pagamento de qualquer das prestações da propina, nos prazos estabelecidos, pode determinar a exclusão do formando.

Artigo 13.º

Apoio aos formandos

1 — O formando que, comprovadamente, residir fora do distrito de localização da formação pode requerer a redução do valor da propina.

2 — A redução prevista no número anterior corresponde ao montante das rendas pagas até ao limite máximo de 10 % do valor da propina.

3 — O requerimento deve ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Atestado de residência de origem;
- b) Contrato de arrendamento registado nos termos da lei;
- c) Recibos das rendas correspondentes ao período.

4 — O requerimento, devidamente instruído, deverá ser apresentado nos 90 dias seguintes ao início do curso.

Artigo 14.º

Isenção da propina

1 — A concessão da isenção do pagamento da propina do CEAGP, prevista n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, é da competência do INA, sendo efetuada com base na apreciação dos requisitos preenchidos à data da homologação da lista unitária de ordenação final do recrutamento para a frequência do Curso.

2 — Os formandos abrangidos pela previsão legal mencionada no número anterior devem formalizar o pedido de isenção da propina, no prazo de 10 dias úteis contados da data de admissão ao CEAGP, através de requerimento.

3 — Sempre que da aplicação dos critérios constantes do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março se verifique uma situação de empate, são utilizados os seguintes critérios sequenciais de ordenação:

- a) Melhor classificação final obtida no recrutamento do Curso;
- b) Melhor valoração obtida no primeiro método de seleção no recrutamento do Curso;
- c) Melhor valoração obtida no segundo método de seleção no recrutamento do Curso;
- d) Grau académico superior (mestrado ou doutoramento);
- e) Nota superior na média de licenciatura.
- f) Melhor nota final de estágio PEPAC;
- g) Data de conclusão de licenciatura mais antiga.

Artigo 15.º

Conselho Científico e Pedagógico

1 — O Conselho Científico e Pedagógico (CCP) é composto pelo Presidente, pelos vogais e por um secretário.

2 — O Presidente do Conselho Científico e Pedagógico é o dirigente máximo do INA.

3 — São vogais do Conselho Científico e Pedagógico, com direito a um voto cada:

- a) Cinco formadores, designados pelo Presidente do CCP;
- b) O Diretor de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem (DSFIA) do INA;
- c) O Diretor de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade (DSRGM) do INA;
- d) Os delegados de turma.

4 — O secretário é designado pelo dirigente máximo do INA, sem direito a voto.

5 — O CCP delibera por maioria simples de votos, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

6 — O CCP reúne-se ordinariamente uma vez por período e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

7 — A participação no CCP não confere o direito à percepção de qualquer remuneração.

Artigo 16.º

Competências do Conselho Científico e Pedagógico

Compete ao CCP pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de natureza científica e pedagógica submetidos à sua apreciação.

Artigo 17.º

Direção do Curso

A direção do CEAGP é assegurada pelo Diretor de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem.

Artigo 18.º

Representação dos formandos

Os formandos devem proceder, em plenário de turma, à eleição de delegado até ao final da terceira semana de aulas.

Artigo 19.º

Colocação

1 — A colocação dos diplomados pelo CEAGP nos postos de trabalho a preencher obedece ao disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro.

2 — O procedimento de colocação tem uma fase preliminar que decorre nos seguintes termos:

a) Concluído o procedimento concursal de admissão ao CEAGP, os formandos são notificados para, no prazo máximo de três dias úteis, ordenarem, de acordo com a sua preferência, todos os postos de trabalho a preencher;

b) Os formandos que, nos termos da alínea a), não comuniquem ao INA as suas preferências, e respetiva ordem de prioridades, serão considerados para a colocação provisória nos postos de trabalho disponíveis após colocação dos restantes formandos;

c) Cada serviço recebe, em cada fase, a identificação e os currículos dos formandos que manifestaram interesse no posto de trabalho publicitado, para efeitos de realização de entrevista, até à 5.ª preferência do candidato;

d) Nos cinco dias úteis subsequentes à realização das entrevistas, o serviço em causa comunica ao INA a lista ordenada de todos os formandos entrevistados;

e) A colocação provisória dos formandos nos postos de trabalho obedece às preferências e prioridades definidas pelos órgãos ou serviços;

f) Sempre que um formando preferido por um órgão ou serviço esteja já colocado, provisoriamente, num outro posto de trabalho, em função das suas preferências, procede-se à colocação do formando que o órgão ou serviço indique na prioridade imediatamente a seguir;

g) Quando um formando se encontre na mesma prioridade em mais de um órgão ou serviço prevalece, para efeitos de colocação, o órgão ou serviço a que o formando, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 2, do mesmo artigo, conferiu prioridade superior;

h) Em caso de igualdade prevalece, na colocação, o candidato que obteve melhor classificação no procedimento concursal de admissão à frequência do CEAGP;

i) Os postos de trabalho não preenchidos após concretização dos procedimentos mencionados nas alíneas anteriores são preenchidos por repetição de todo o processo;

j) Sempre que permaneçam formandos por colocar, o INA procede à sua colocação noutros órgãos ou serviços que neles manifestem interesse, dando prioridade àqueles que, por força do roteiro a que tiver havido lugar, não tenham visto todas as suas necessidades atendidas nos termos do artigo 2.º da portaria já referida.

3 — Podem os formandos, quando solicitado pelo INA, e no prazo de três dias úteis, depois de realizadas as entrevistas de cada fase, reordenar os postos de trabalho, da fase em curso, em função da informação que lhes for facultada nas respetivas entrevistas.

4 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, não é posteriormente possível aos candidatos alterarem as suas preferências iniciais, ou de cada fase, salvo despacho favorável, consubstanciado no interesse do procedimento e da Administração Pública.

5 — A efetiva colocação em órgão ou serviço depende da aprovação final no CEAGP, nos termos do presente Regulamento.

3 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete de Carvalho*.
209679334

FINANÇAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação

Portaria n.º 189/2016

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, o fiscal único constitui um dos órgãos do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.);

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2014, de 15 de janeiro,

com as subsequentes alterações o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do instituto, sendo designado de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sendo designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, para um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez;

Considerando ainda que a remuneração do fiscal único deve obedecer ao disposto no n.º 2 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012;

Nos termos do artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012 de 9 de julho, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, bem como no Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — É designado fiscal único do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGFE, I. P.), a sociedade Ribeiro & Ferreira, SROC, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 289 e com o número de pessoa coletiva n.º 510764274, representada pelo revisor oficial de contas, Eduardo Marques Ferreira, inscrito na referida Ordem com o n.º 920.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do IGFE, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 19 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do IGFE, I. P., acrescida do IVA à taxa em vigor, de acordo com o n.º 2 do Despacho n.º 12924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

4 — Nos cinco anos subsequentes ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de maio de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 20 de maio de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 17 de maio de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209687653

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura
e Pescas, I. P.

Aviso n.º 8205/2016

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Elisabete da Conceição Antunes Toscano Fernandes concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a avaliação final de 16 valores, homologada por despacho de 13 de maio de 2016 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto.

15 de junho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Tiago Pessoa*.

209680192

Aviso n.º 8206/2016

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Nelson Paulo Dias Mouro concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a avaliação final de 14 valores, homologada por despacho de 12 de maio de 2016, do Vice-Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto.

15 de junho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Tiago Pessoa*.

209680305

Deliberação n.º 1062/2016

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo de Auditoria Interna, do Gabinete de Auditoria, previsto no n.º 2 dos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação da mestre Teresa Margarida Cantanhede Novais Batista para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que a candidata possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

Pelo exposto, o Conselho Diretivo deliberou, em 31 de maio de 2016, aprovar a proposta e designar para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Auditoria Interna, do Gabinete de Auditoria, a mestre Teresa Margarida Cantanhede Novais Batista, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja nota curricular se encontra em anexo à presente deliberação.

14 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

Sinopse Curricular

Dados biográficos:

Nome: Teresa Margarida Cantanhede Novais Batista;

Data de nascimento/Naturalidade: 28 de abril de 1974, em São Julião do Tojal, Lisboa;

Habilitações académicas:

Mestre em Gestão/MBA pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade

Técnica de Lisboa, após aprovação por unanimidade da Tese de Mestrado intitulada “Estudo do Posicionamento Estratégico no Mercado Português de Leite e Derivados”, orientada pelo Professor Eduardo de Almeida Catroga, em 2005;

Curso de especialização em Técnicas de Contabilidade e Finanças, no Instituto Superior de Gestão, em 1999.

Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, em 1997.

Formação para Certificação Internacional em Auditoria Pública e Auditoria Interna.

Experiência Profissional:

Chefe de Núcleo de Auditoria Interna do IFAP, I. P., em regime de substituição desde fevereiro de 2015. Responsável pela coordenação de auditorias internas principalmente, aos fundos comunitários agrícolas FEAGA e FEADER, incluindo a Segurança dos Sistemas de Informação. Coordenação do acompanhamento de auditorias externas, designadamente o processo de Certificação de Contas pela IGF.

Técnica Superior no IFAP, I. P., como responsável pela realização de auditorias internas, consubstanciadas na avaliação da gestão do sistema de controlo interno, de modo a assegurar a eficiente utilização de recursos e correção de despesas e receitas no âmbito de fundos da Política Agrícola Comum, FEAGA e FEADER, de 2005 a 2015, e exercendo funções na área da gestão e controlo de ajudas ao leite e produtos lácteos, participando nos comités europeus em Bruxelas, de junho de 1999 a 2004.